

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 01, de 2007 (Ofício nº 408, de 28/11/2006, na origem), do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, pelo qual *encaminha decisão do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil que acolheu proposta no sentido da "atualização e modernização da normatividade infraconstitucional com relação ao funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito"*.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

No início do ano de 2007, o então Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Tarso Genro, encaminhou ao Senado Federal cópia de decisão do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante a qual essa instituição se soma à proposta formada por uma comissão de juristas no sentido da *atualização e modernização da normatividade infraconstitucional com relação ao funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito*.

A proposta dos juristas, enviada ao Presidente da República, sugere a apresentação de projeto de lei com o fim de atualizar a legislação sobre o

funcionamento de comissões parlamentares de inquérito, ressaltando o fato de que o Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiteradamente definido as faculdades e limites constitucionais dessas comissões.

O documento sugere a regulação dos seguintes temas:

a) coibição ao desvio de foco e mudança de rumo das investigações, bem como à transformação de CPI em elemento rasteiro da luta política conjuntural;

b) respeito à intimidade das pessoas e das famílias e aos negócios particulares do cidadão, que têm sido levados ao público sem respeito a quaisquer limites;

c) respeito às prerrogativas dos advogados;

d) necessidade de apresentação de proposições legislativas nos relatórios finais das comissões, sempre que necessário ou conveniente para o resguardo do interesse público.

Destaca, ainda, o documento encaminhado pela OAB a necessidade de se resguardar os direitos dos advogados reconhecidos pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e assegurados pelo Supremo Tribunal Federal, como a comunicação reservada com o constituinte durante a inquirição e o protesto oral contra abusos eventualmente praticados nas sessões da CPI.

II – ANÁLISE

Com relação às sugestões apresentadas, registro que, de fato, a lei que trata do tema, qual seja, a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, necessita de atualização.

Além de ter sido editada sob a égide da Constituição anterior, a referida Lei é omissa com relação a diversas questões já resolvidas e pacificadas pelo STF. Dessa forma, a fim de evitar que eventuais prejudicados com os procedimentos adotados em comissões parlamentares de inquérito tenham que recorrer ao Poder Judiciário, para obter o reconhecimento de seus direitos e

garantir a observância do devido processo legal, é oportuna a revisão da Lei nº 1.579, de 1952.

Contudo, o Presidente da República, à vista do que dispõe o art. 61 da Lei Maior, dispõe da iniciativa para apresentar as proposições legislativas que são objeto do ofício em exame. Assim, cabe ao Presidente da República decidir quanto ao encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei decorrente dos trabalhos da comissão de juristas por ele convocada com a finalidade de atualizar e modernizar a normatividade infraconstitucional com relação ao funcionamento das comissões parlamentares de inquérito, podendo, ainda, incorporar a essa iniciativa legislativa, no todo ou em parte, a proposta da OAB com esse objetivo.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pelo arquivamento do Ofício “S” nº 01, de 2007.

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2011

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

Senador DEMÓSTENES TORRES, Relator